PREFEITURA
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA no Município de Itabirito e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itabirito, o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA, para a realização de projetos esportivos que visem, exclusivamente, valorizar e beneficiar atletas e paratletas praticantes de esportes de rendimento em diversas modalidades e que participem de competições internacionais, nacionais, estaduais e/ou municipais, mediante a concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo Único - Considera-se atleta de rendimento (não profissionais ou em profissionalização) aquele que treina sem receber qualquer remuneração pela prática esportiva, podendo, porém, receber incentivos materiais ou financeiros, para treinamento e participação de competições.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA, conceder benefício financeiro individualmente a atletas de rendimento (não profissionais ou em profissionalização), que poderá ser pago mensalmente ou eventualmente, a depender da natureza do projeto.

Parágrafo Único – O atleta beneficiado poderá receber como benefício financeiro, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total disponível para o Programa, conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º - O benefício do BOLSA ATLETA poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o recurso ser investido durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa relacionada a alguma competição da qual o atleta de rendimento (não profissionais ou em profissionalização) irá participar.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 4º - A concessão do benefício BOLSA ATLETA ao atleta de rendimento (não profissionais ou em profissionalização) não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para pleitear o benefício financeiro instituído através do PROGRAMA BOLSA ATLETA:

I. Ter idade mínima de 12 (doze anos) de idade;

II. Residir em Itabirito há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III. Apresentar currículo esportivo comprovando ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional, com os respectivos resultados obtidos;

IV. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, anexando documentação que especifique as competições das quais pretende participar e/ou o calendário esportivo anual;

V. Apresentar anuência dos responsáveis, no caso de menores que venham a pleitear o benefício;

VI. Participar de entrevista com os coordenadores do PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA;

VII. Representar o Município de Itabirito, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou pela Comissão composta para este fim;

VIII. Declarar-se isento de estar cumprindo algum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva e/ou Federação da modalidade correspondente;

IX. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento;

X. Informar um e-mail válido para fins de contato e comunicação oficial e manter os contatos sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI. O atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar e boa conduta disciplinar;

XII. Ceder os direitos de imagem à Prefeitura de Itabirito e usar o brasão do Município nas comunicações oficiais do atleta.

Parágrafo Único - O benefício Bolsa Atleta será concedido num percentual de 80% do valor total disponibilizado pelo Programa para modalidades individuais e 20% individualmente a atletas de modalidades coletivas.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 6º - As atribuições do PROGRAMA BOLSA ATLETA incumbem aos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito, como órgão coordenador e operacional;

II. Comissão composta por membros do Executivo, criada para este fim, como órgão consultivo;

III. Controladoria Geral de Itabirito, como órgão de controle do mecanismo do incentivo.

Art. 7º - Todos os projetos esportivos deverão ser protocolizados, dentro do prazo estipulado, no setor de protocolos oficial da Prefeitura de Itabirito, devendo ser direcionados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito, no período estabelecido em edital.

Art. 8º – Após a deliberação do projeto, nos termos do Art. 6º da presente Lei, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer proceder à efetiva operacionalização do BOLSA ATLETA.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito, a Comissão específica do Programa e a Controladoria Geral do Município ficarão incumbidas da orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da concessão do benefício da BOLSA ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos das previsões orçamentárias específicas.

Art. 11 - O beneficiário do Programa Bolsa Atleta poderá acumular o benefício concedido a nível municipal com bolsa oriunda do Estado e/ou da União, desde que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito e pela Comissão a que se refere o Art. 6º, Inciso II desta Lei.

Art. 12 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com saúde, alimentação, hospedagem, inscrições,

passagens para eventos esportivos, transporte, incluindo combustível e aquisição de material esportivo e treinamento, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pelo Decreto que regulamenta a presente Lei e pelo regulamento próprio.

CAPITULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I. Quando convocados, não participarem das competições sem que haja justificativa convincente;

II. Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

III. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito em conjunto com a Comissão a que se refere o Art. 6º, Inciso II desta Lei.

Art. 14 - A composição da Comissão, as formas e os prazos para inscrição dos interessados para obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos serão regulamentados em Decreto expedido pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3241, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de novembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me à presença de V. Exa. e dos ilustres Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA no Município de Itabirito e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reformular alguns pontos do Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Itabirito/MG, com o objetivo de incentivar e apoiar novos talentos esportivos.

O Programa Bolsa-Atleta foi instituído, em âmbito federal, no ano de 2004, através da Lei nº 10.891/2004, posteriormente alterada pela Lei nº 12.395/2011. A Bolsa-Atleta Nacional atende aos atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, que participam de competições a nível nacional e internacional.

Neste Município vigora a Lei Municipal nº 3241, de 29 de dezembro de 2017, que instituiu inicialmente o Programa. Contudo, a referida Lei tornou-se obsoleta em alguns pontos e, em outros, demanda aperfeiçoamento, de maneira que se torne mais efetiva e que realize, de fato, o objetivo principal do Bolsa Atleta. Para tanto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizou audiência pública, convocando a sociedade civil interessada para que participasse, em conjunto, do processo de alteração legislativa.

A iniciativa da SEMEL, orientada pelas melhores práticas de transparência e democracia, visou assegurar a participação popular na alteração legal, de maneira a garantir uma maior legitimidade democrática à política pública que se busca aperfeiçoar. As alterações que se busca levar adiante através do presente Projeto de lei, portanto, foram devidamente chanceladas pela sociedade civil interessada.

Com efeito, o Programa Bolsa Atleta visa estimular os talentos do esporte local, de modo a projetá-los no cenário esportivo regional e nacional. Muitas vezes, o esporte não é devidamente estimulado devido, principalmente, à falta de recursos e, além disso, da utilização ineficiente dos recursos. Por isso, o que se busca a partir da reformulação do Programa no Município de Itabirito é tornar o processo de escolha dos beneficiários mais transparente e justo, de modo que, de fato, proceda-se à escolha técnica e objetiva daqueles que receberão as bolsas referidas.

Nesse sentido, tem-se que, além de frustrar a carreira do atleta, a falta de investimento, ou mesmo de condições financeiras básicas para a prática desportiva, frustra a possibilidade de o Município receber destaque em eventos esportivos. Logo, busca-se através do presente Projeto de Lei, ajudar a sanar as referidas dificuldades de atletas, para que estes possam dar continuidade em carreiras promissoras e destaque ao Município em eventos esportivos de grande âmbito.

Os Municípios que concedem benefício semelhante acabam atraindo atletas promissores de outras cidades. Nesse sentido, ter um bom sistema de incentivo aos atletas locais contribui para que nossa cidade não perca seus melhores atletas e deixe de alcançar melhores resultados nas competições de nível estadual e nacional.

É necessário salientar, ainda, que limitou-se o número de bolsas à previsão orçamentária e estabeleceu-se a necessidade de dotação específica para o programa, de modo a não haver nenhum risco de descumprimento contratual por falta de orçamento.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de novembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº 469/2021-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o Projeto de Lei anexo que *"dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA no Município de Itabirito e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.